



PROJETO DE LEI Nº 2696 /2022

(Vereador Jorginho Mota)

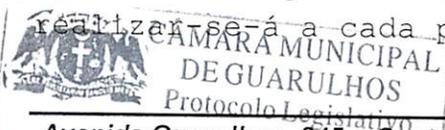
"Dispõe sobre o Programa Censo - Inclusão e o Cadastro - Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarulhos, o Programa "Censo - Inclusão e o Cadastro - Inclusão", com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Programa "Censo - Inclusão e Cadastro - Inclusão" realizar-se-á a cada período de 02 (dois) anos.



Avenida Guarulhos, 845 - Centro - CEP 07023-000 - Guarulhos-SP PABX (11) 2475-0200
www.camaraguarulhos.sp.gov.br

08 SET 2022

14:28

Horário



Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro - Inclusão, que deverá conter:

- I - Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda e profissão, juntamente com os dados dos seus familiares

Art. 4º O Cadastro - Inclusão será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá, em aba própria e de fácil acesso, de forma simplificada, bem como no prédio-sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Além de sua atualização bienal, por meio do Censo - Inclusão, o Cadastro - Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Parágrafo único. O auto cadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, bem como por meio do Site da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Art. 6º A coordenação do Programa, ora instituído, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual caberá:

- I - Adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II - Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e no prédio sede da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III - atualizar semestralmente o Cadastro - Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.



Art. 7º As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis ao sigilo, a fim de proteger as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seus familiares.

I - Para assegurar a confiabilidade e respeito à privacidade das pessoas cadastradas e seus familiares, as informações contidas no Programa Censo - Inclusão terão caráter sigiloso.

II - O banco de dados que trata a presente legislação será utilizado exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal e judicial.

Art. 8º Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a fim de fornecerem para fins de estatística e cadastramento quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento dos munícipes com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.



JORGINHO MOTA
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro. No rol das dificuldades à inclusão da pessoa com deficiência está o desconhecimento de suas necessidades especiais, a ignorância de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência.

O propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município. Dessa forma, o poder público, norteado por dados concretos, pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Guarulhos precisa ser uma cidade de todos e para todos, sendo que amostragens do IBGE nos revelam que uma boa parte de nossa população apresenta algum tipo de deficiência ou redução de mobilidade, urgindo um trabalho para contemplar essas diferenças e respectivas necessidades. Sendo assim, cabe ao Município, através desta Casa de Leis, apresentar Projetos de Leis que visam à edificação de uma cidade sem barreiras.



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos
Gabinete do Vereador Jorginho Mota

Processo nº 2696/22	Folha nº 97
------------------------	----------------

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

JORGINHO MOTA
- Vereador -

TERMO DE JUNTADA

Juntei ao processo a(s) folha(s) nº 08
imediatamente seguida a esta, que vai rubricada com
rubrica (f) de meu uso.

Guarulhos, 09/09/2022